



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº025/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E A CONTRATADA: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 05.782.733/0001-49, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antônio, na cidade de Encantado/RS, tendo como representante legal, **RENATA CASAGRANDE GALIOTTO**, sócia administradora, inscrita no CPF sob nº 488.351.100-68, residente e domiciliada na Rua Flores da Cunha, nº 1025, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa à aquisição de medicamentos para uso nas Unidades Básicas de Saúde de Presidente Lucena/RS. Especificações e quantidades a serem adquiridas constam no **ANEXO I** deste edital.

1.2. O local de entrega dos medicamentos é a Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, no seguinte endereço: Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos itens **23 e 85** o valor total de **R\$2.726,00** (dois mil setecentos e vinte e seis reais).

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Total
------	---------	---------	-------	------------	----------	-------



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

23	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	CP	ROCHE PROLOP A	2.000,0000	1,3000	2.600,00
85	ACIDO VALPRÓICO 250 MG	CP	ABBOTT DEPAKEN E	600,0000	0,2100	126,00
Total						2.726,00

2.2. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega de **todos** os itens adjudicados e sua consequente aceitação. Não serão pagos valores fracionados, mesmo que assim sejam feitas as entregas.

2.2.1. Solicita-se desta forma, que os itens sejam **entregues preferencialmente em entrega única**, para facilitar a conferência dos produtos e das notas fiscais.

2.3. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável de cada Secretaria Municipal que declarará o recebimento definitivo do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4. O pagamento será efetuado nas modalidades boleto bancário ou transferência bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

2.5. A Nota Fiscal Eletrônica emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da requisição de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

2.5. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

6 SECRET. SAUDE AÇÃO SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.301.0067.2010.000 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.3.90.30 Material de consumo - Conta nº 61300

10.303.0069.2011 Assistência Farmacêutica

3.3.3.90.32 Material, bem ou serv. distr. gratuita - Contas nº 62300, 62500 e 612400

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passará a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **30/06/2022**.

3.2. O contrato pode ser encerrado a critério da administração após a entrega total dos itens, caso, não haja intenção de acréscimos, porém, as cartas de troca e as validades de garantia continuam em vigor até o término de suas validades.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA, DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1. A entrega de **todos** os produtos adjudicados deverá ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados após o recebimento das Requisições de Empenhos encaminhadas pelo Setor de Compras e Licitações, a entrega deverá ser **preferencialmente única**, devendo ocorrer diretamente na Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, localizada na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município no horário das 07 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira ou agendando por telefone no contato: 51 3445-3175. O envio das Notas de Empenho se dará via e-mail.

4.2. No momento da entrega, os produtos, deverão estar acompanhados de laudo de análise emitido pelo fabricante. Os produtos solicitados com diluente deverão vir acompanhados também do laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise a ser fornecido deverá ser emitido no Brasil. Por ocasião da entrega dos medicamentos deverão também ser entregues os Certificados de Registros dos mesmos, emitidos pela Anvisa, ou cópia da publicação no DOU.

4.2.1. Referente aos laudos de análise e ou diluente, estes deverão, obrigatoriamente, ser emitidos pelo fabricante, não sendo aceitos laudos emitidos pela própria licitante ou terceiros.

4.2.2. Será admitida a entrega da documentação citada por e-mail desde que encaminhado tempestivamente para o e-mail: presidentelucenafarmacia@gmail.com.

4.2.3. No momento da entrega também irá se verificar a validade dos produtos que deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do dia da entrega.

4.2.4. É responsabilidade dos responsáveis da Unidade Básica de Saúde o aceite das documentações citadas e o arquivamento dos mesmos, para fins de transparência, auditoria ou fiscalização futura.

4.3. Em casos de eventual caracterização de fracionamento de itens a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar o Setor de Compras e Licitações antes da entrega, para que a Administração avalie a SUPRESSÃO ou o ACRÉSCIMO daquele item. Caso a CONTRATADA não se manifeste, se entenderá o saldo como entrega pendente, sob pena de aplicação de penalidades por descumprimento contratual pelo atraso de entrega.

4.4. Além da entrega no local indicado, deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os medicamentos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.5. Os itens deverão estar separados conforme cada Requisição de Empenho emitida, facilitando assim a conferência.

4.6. A CONTRATADA se compromete a emitir Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser entregue junto com o seu objeto. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número do contrato e da Requisição de Empenho.

4.7. O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, e após, assinará a respectiva nota fiscal.

4.8. A assinatura da nota fiscal não garante o recebimento definitivo do objeto, a qual será perfectibilizada após a conferência de qualidade e quantidade do produto.

4.9. Se, dentro do prazo, a CONTRATADA não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

4.10. A CONTRATADA se responsabiliza a manter durante toda a execução do contrato, em



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11. A CONTRATADA se responsabiliza de entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento e que preferencialmente fara a entrega em uma única vez.

4.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio das legislações vigentes, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, pelas responsáveis farmacêuticas e/ou por representante especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2. Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

9.3. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

9.3.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 10 de fevereiro de 2022.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

CIAMED - DIST. DE MED. LTDA
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

JOICE SILVINHA FROEHLICH
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Lucas Gabriel Zuze Dhein